



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70043-900

Telefone: (61) 3276 - 4616/4618 e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2025

PROCESSO Nº 00350.080261/2024-19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PESCA E AQUICULTURA - MPA E DO
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, ou ENTIDADE FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, **ANDRÉ CARLOS [REDACTED] DE PAULA FILHO**, nomeado por meio do Decreto nº 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. especial; seção 2), portador do registro geral nº **5998** e CPF nº ***.484.854-**; e

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, doravante denominado **SENAC**, com sede no Rio de Janeiro, no endereço Avenida Ayrton Senna 5.555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 33.469.172/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o senhor **JOSÉ [REDACTED] TADROS**, inscrito no CPF sob o nº ***.844.462-**, eleito por meio de votação em consenso, em 22º de setembro de 2022, dentro da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer relações entre os partícipes visando a promoção e incentivo ao consumo de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC, por meio de estratégias integradas à metodologia de capacitação desenvolvida na Instituição, considerando as demandas sociais, econômicas e ambientais do setor pesqueiro e aquícola., tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.080261/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de relações entre os partícipes com vistas à promoção e incentivo ao consumo de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC, por meio de estratégias integradas à metodologia de capacitação desenvolvida na Instituição, considerando as demandas sociais, econômicas e ambientais do setor pesqueiro e aquícola, a serem executadas entre o MPA e o SENAC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- k) acordar conjuntamente os meios de desenvolvimento dos trabalhos e apresentação dos resultados, assegurando a referência aos partícipes e a devida menção aos apoiadores;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

o) apresentação de relatório conjunto, visando aferir os resultados alcançados na parceria e o cumprimento das obrigações.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO mpa

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPA:**

I. publicar no Diário Oficial da União o presente Acordo, em extrato, contendo as informações: identificação dos partícipes, data de assinatura, vigência e objeto;

II. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;

III. auxiliar na mobilização e sensibilização dos profissionais participantes do projeto;

IV. designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;

V. subsidiar o SENAC com informações pertinentes às atividades aquícolas e pesqueiras, inerentes ao objeto deste Acordo;

VI. auxiliar na capacitação da equipe técnica especializada;

VII. auxiliar na articulação de parceiros e lideranças locais que possam apoiar a execução do projeto;

VIII. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo SENAC;

IX. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordada;

X. quando da promoção de eventos pelo SENAC, o MPA poderá apoiar e articular com os demais setores (instituições públicas, setor produtivo, sociedade civil e academia) para viabilizar ações de desenvolvimento ao objeto deste Acordo;

XI. citar obrigatoriamente a participação do SENAC, quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo;

XII. informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos a que as instituições signatárias se propõem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO senac

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **SENAC:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento;

II. permitir o livre acesso dos agentes do MPA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

III. realizar atividades que estejam sob sua jurisdição administrativa e executar as funções necessárias para o cumprimento das metas e indicadores;

IV. coordenar, executar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos de implementação do projeto, zelando pela sua qualidade técnica;

V. apresentar ao MPA, sempre que lhe for solicitado, relatório pertinente à execução do presente Acordo, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;

VI. designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;

VII. proporcionar ao MPA acesso e condições para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;

VIII. apoiar os mecanismos e metas previstos neste Acordo, propondo, se necessário, ações complementares a serem executadas pelas Unidades Regionais do SENAC;

IX. quando da realização de eventos pelo SENAC, articular com o MPA e com os demais setores (instituições públicas, setor produtivo, sociedade civil e academia) as ações de desenvolvimento relacionadas ao objeto deste Acordo;

X. citar obrigatoriamente a participação do MPA, quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica. Todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, devem ser custeadas por recursos próprios, previstos em dotações específicas nos orçamentos de cada um dos partícipes. Do mesmo modo, como os serviços decorrentes desta espécie de acordo são prestados em regime de cooperação mútua, não cabe aos partícipes qualquer remuneração pela prestação, assim como o instrumento não deve ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores públicos.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 30 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA sétima - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

André [REDACTED] Alves de Paula Filho

Ministro

Ministério da Pesca e Aquicultura

José [REDACTED] Tadros

Presidente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ [REDACTED] TADROS, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André [REDACTED] Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45273637** e o código CRC **D8D0BED5**.

0.1.

Referência: Processo nº 00350.080261/2024-19

SEI nº 45273637



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, 4º ANDAR, SALA 400,

CIDADE:BRASÍLIA. ESTADO: UNIDADE FEDERATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CEP: 70.043-900

TELEFONE: (61) 3276-4604

ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL

NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ CARLOS [REDACTED] DE PAULA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

CPF: ***.484.854-**

RG: **5998**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

PARTÍCIPE 2: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 33.469.172/0001-68

ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, BARRA DA TIJUCA, 5.555. CIDADE: RIO DE JANEIRO. ESTADO: RIO DE JANEIRO.

CEP: 22.775-004

DDD/FONE: (21) 2136-5555

ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ [REDACTED] TADROS

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

CPF: ***.844.462-**

RG: **534-*

ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer parceria institucional entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com o propósito de estimular o consumo de pescado, por meio de aumento de oferta do pescado nos cardápios das unidades gastronômicas do SENAC, e enfoque na educação e na promoção do consumo responsável.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer relações entre os partícipes com vistas à promoção e incentivo ao consumo de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC, por meio de estratégias integradas à metodologia de capacitação desenvolvida na Instituição, considerando as demandas sociais, econômicas e ambientais do setor pesqueiro e aquícola.

PROCESSO nº: 00350.080261/2024-19

Data da assinatura:

Início (mês/ano): 08/2025 **Término (mês/ano):** 02/2028

3. **DIAGNÓSTICO**

Com a crescente demanda nacional e mundial por alimentos saudáveis, o pescado tem se destacado como uma das fontes de proteína animal de grande importância devido a sua excelente qualidade nutricional. A contribuição do setor pesqueiro e aquícola é essencial para a segurança alimentar e nutricional de muitas comunidades brasileiras, além de promover a inclusão social e reduzir a pobreza e as desigualdades por meio da geração de emprego e renda.

O Brasil possui baixo consumo de pescado em comparação com outras proteínas animais, como aves, bovinos e suínos. De acordo com o IBGE e a Seafood Brasil, a presença de pescado na dieta da população brasileira está bem abaixo da média mundial de 20 kg per capita, sendo estimada em, aproximadamente, 10 kg per capita. Nota-se que há resistência, por parte dos consumidores, na aquisição da carne de pescado voltada à alimentação diária. Além disso, o baixo consumo representa um desafio e um fator inibidor para o crescimento da pesca e da aquicultura no país.

Com o objetivo de promover atividades e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no país, o MPA tem buscado parcerias com órgãos, instituições e entidades que atuam junto ao público-alvo deste Ministério, especialmente os pescadores, aquicultores, armadores de pesca e empresas pesqueiras. Nesse contexto, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, tem como missão proporcionar o desenvolvimento de pessoas e organizações para a sociedade, por meio de ações educacionais comprometidas com a responsabilidade social, com o objetivo de contribuir para a valorização do trabalhador. Além disso, é a principal instituição de educação profissional voltada para o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, tendo como competência promover a qualificação, inclusão e formação completa - do nível inicial ao superior - para jovens e adultos.

Diante do exposto, e com o objetivo de promover as atividades e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no país, a proposta de cooperação entre MPA e SENAC oportunizará a promoção, apoio e articulação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, por meio de capacitação, estímulo à organização econômica, boas práticas, assim como na melhoria na qualidade de vida dos agentes envolvidos.

4. **ABRANGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica terá abrangência nacional, focado na realização de ações conjuntas entre o MPA e o SENAC destinadas a ampliação da oferta de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC Departamento Nacional, no Distrito Federal e no Rio de Janeiro, e nos Departamentos Regionais do SENAC que manifestarem interesse. Aliada a essas práticas, será executada a divulgação de informações técnicas sobre os valores nutricionais e os benefícios à saúde propiciados pelo consumo da carne de pescado.

5. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC promoverá uma maior integração entre os órgãos e comunidades locais, aquicultores, pescadores artesanais e o público em geral, fomentando uma cultura de consumo consciente, saudável e sustentável de pescado. Essa colaboração estratégica traz benefícios significativos para o setor e para o país como um todo.

Inicialmente, é importante destacar que a pesca e a aquicultura são setores de grande relevância para a economia brasileira, pois essas atividades geram empregos, estimulam o comércio e contribuem para a balança comercial. A proteína animal obtida pela atividade de pesca ou cultivo de peixes, crustáceos, moluscos, entre outros organismos, torna-se um produto base para alimentação, sendo fornecida pela indústria de beneficiamento para estabelecimentos voltados à culinária, como supermercados, restaurantes e cozinhas.

Em associação, as cozinhas industriais do mercado institucional desempenham um papel estratégico na formação e fidelização de consumidores, incentivando diretamente a inclusão do pescado na dieta da população. Além disso, é necessário conscientizar a população brasileira que o pescado é uma fonte de nutrientes, sendo seu consumo recomendado por médicos e nutricionistas devido aos inúmeros benefícios que esse alimento proporciona à saúde. Sendo assim, faz-se necessário implementar diversas iniciativas para estimular o hábito de consumo de pescado.

Este Acordo de Cooperação Técnica será fundamental para influenciar consumidores em processo de qualificação profissional, ajudando-os a desenvolver o hábito de consumir pescado e a disseminar essa prática entre outras pessoas, incluindo familiares.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: O Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo geral estimular o consumo de pescado, ampliando sua oferta nos cardápios das unidades gastronômicas do SENAC e conscientizar os consumidores, de valorizar seus benefícios nutricionais e promover o consumo responsável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Consumo** - Incentivar adoção de práticas que favoreçam o consumo de pescado proveniente de fontes sustentáveis, e que preservem conformidade, frescor, inocuidade e qualidade do pescado, além de promover a valorização do pescado de cada região, estimulando a cadeia produtiva de maneira responsável.
- **Mercados institucionais e soberania alimentar** - apoiar e contribuir para a promoção e qualificação do acesso do pescado as Unidades do SENAC.
- **Divulgação** - Criar oportunidades de divulgação de informações relevantes, como os valores nutricionais desse alimento e os benefícios do consumo à saúde, desmistificando receios comuns, em exemplo: a presença de espinhas; o desconhecimento sobre a origem do pescado (cultivado ou capturado); a dificuldade em preparar e servir pratos com pescado em casa; e as dúvidas sobre a qualidade do produto.
- **Acesso ao pescado** - Aumentar a frequência de oferta da proteína de pescado nas unidades gastronômicas do SENAC, e em demais mercados consumidores, proporcionando o aumento do seu consumo ao incluí-lo no hábito alimentar da população.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não está previsto qualquer transferência de recursos e sua execução se dará por meio das seguintes ações:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho relativo ao objetivo deste Acordo;
- b) Disponibilização conjunta de recursos humanos, tecnológicos e materiais para a realização das atividades, mediante próprio custeio;
- c) Monitoramento e supervisão da execução técnica do objeto pactuado, incluindo a realização de reuniões periódicas entre as equipes dos partícipes;
- d) Estabelecimento das regiões e do público prioritário a ser atendido;
- e) Apoio e incentivo à disseminação do conhecimento;
- f) Produção de material informativo e de divulgação;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA:

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

Departamento de Desenvolvimento e Inovação - Secretaria Nacional de Aquicultura;
Departamento de Inclusão Produtiva e Inovações - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal; e
Departamento da Indústria do Pescado - Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva.

GESTOR DO ACORDO: a definir.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC:

UNIDADE RESPONSÁVEL:

Diretoria de Unidades Pedagógicas - Departamento Nacional

GESTOR DO ACORDO: a definir.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados, de modo a contribuir para estimular o consumo de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC, são:

- Crescimento da frequência de oferta de pescado no cardápio das unidades gastronômicas do SENAC;
- Aumento de consumidores conscientes dos valores nutricionais e benefícios do pescado em sua dieta;
- Crescimento do consumo responsável de pescado por meio de práticas que respeitem a sustentabilidade ambiental;
- Rede ampliada de informações sobre os cuidados na obtenção da matéria-prima pescado;
- Crescimento de fornecedores de matéria-prima do pescado para as unidades gastronômicas do SENAC;
- Aumento do o número de formadores de opinião, como multiplicadores na divulgação e influenciar no uso saudável de consumir pescado.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos de Ação	Objetivos Atendidos	Ação	Meta	Responsável	Prazo
---------------	---------------------	------	------	-------------	-------

1	Capacitação e Divulgação	Divulgação Fortalecimento de Políticas Públicas	Campanhas de Sensibilização sobre os Benefícios do Consumo de Pescado: Criar ações educativas para informar o público sobre os benefícios do consumo de pescado, assim como sua importância para garantir segurança alimentar e nutricional no Brasil e na diminuição das desigualdades econômicas e sociais.	1 campanha por ano	MPA e SENAC	30 meses
			Elaboração de manuais de boas práticas: padronizar requisitos e especificações de compra de pescado para atualizar nos futuros editais de aquisição do pescado.	Produção do manual, com revisão e atualização anual	MPA e SENAC	12 meses
			Curadoria de Insumos: Priorização no período da campanha, do uso de pescado na elaboração dos pratos servidos nos eventos gastronômicos.	Realização de 1º edição da Semana do Pescado por ano	SENAC	30 meses
		Consumo				

2	Semana do Pescado	Acesso ao Pescado Fortalecimento de Políticas Públicas	Valorização dos Produtos Regionais: Elaboração de cardápios temáticos que considerem a sazonalidade e as características específicas da região de atuação da Unidade do Senac, com ênfase na utilização de espécies de pescado locais. Sempre que aplicável, será respeitado o período de defeso de cada espécie.	Realização de 1º edição da Semana do Pescado por ano	SENAC	30 meses
3	Compartilhamento de Informações	Mercados Institucionais e Soberania Alimentar	Compartilhamento de informações sobre indústrias de pescado regularizados ao SENAC.	Disponibilizar lista de indústrias de pescado	MPA	Anual
4	Relatórios		Produção de relatório anual.	2 relatórios parciais	MPA e SENAC	Anual
			Produção de relatório final.	Relatório final	MPA e SENAC	30 meses
Referência: Processo nº 00350.006057/2023-47		SEI nº 33924231				

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ [REDACTED] TADROS, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André [REDACTED] Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45273282** e o código CRC **999E35DF**.

Referência: Processo nº 00350.080261/2024-19

SEI nº 45273282

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2025 | Edição: 197 | Seção: 3 | Página: 131

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica

Processo n.º 00350.080261/2024-19.

Integrante 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ: 49.381.076/0001-01.

Integrante 2: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ/MF 33.469.172/0001-68.

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de relações entre os partícipes com vistas à promoção e incentivo ao consumo de pescado nas Unidades Gastronômicas do SENAC, por meio de estratégias integradas à metodologia de capacitação desenvolvida na Instituição, considerando as demandas sociais, econômicas e ambientais do setor pesqueiro e aquícola, a serem executadas entre o MPA e o SENAC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Data da Assinatura: 22/09/2025. Vigência: 30 meses.

Signatários: André Carlos [REDACTED] de Paula Filho - Ministro da Pesca e Aquicultura; José [REDACTED] Tadros - Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial André de Paula

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

